



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 598/2005, DE 26 DE JULHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, PARA USO EXCLUSIVO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, com encargo e cláusula de reversão, os lotes de terrenos urbanos determinados pelos números 09 e 11 da quadra 136, do loteamento Capão Redondo II, com área total de 1.200 m², localizados à Avenida Mato Grosso do Sul, objeto da escritura pública, lavrada às fls.089 do livro nº33, do Serviço Notarial e Registro Civil da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Destinam-se os imóveis descritos no artigo anterior à ampliação das instalações do Fórum da Comarca de São Gabriel do Oeste, para uso exclusivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Os imóveis reverterão ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, se não tiver sua destinação em conformidade com o disposto no Art. 2º desta Lei, sem ônus para o Município e independente de notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. O caput deste artigo deve constar expressamente da escritura como encargo e cláusula de reversão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 26 de julho de 2005.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

